

Estudo Técnico Preliminar 39/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 09013.000113/2025-05

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ministério das Relações Exteriores (MRE) não dispõe, em sua estrutura organizacional, de serviços próprios de assistência pré-escolar na modalidade direta. Com o intuito de oferecer esse benefício aos seus servidores públicos, firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024 com o Ministério da Saúde (MS), possibilitando a utilização do serviço de assistência pré-escolar prestado pelo Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e Desenvolvimento Infantil (SEAMI/MS) – Berçário/MS – por dependentes diretos de servidores do Itamaraty.

2.2. Em 12 de março de 2025, por meio do Ofício nº 243/2025/DSS/DSE/SGAD/SG/G/MRE, o MRE solicitou ao Ministério da Saúde a prorrogação do referido Acordo, visando garantir a continuidade da oferta de vagas para seus servidores. A solicitação foi analisada pelo MS, à luz da Portaria SAA nº 89, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço do MS (Edição nº 27, Ano 37, de 4 de julho de 2022), e restou confirmada a viabilidade da prorrogação do ajuste.

2.3. Em decorrência disso, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024 (processo SEI nº 09275.000004/2025-07), que tem como objeto a prorrogação da utilização do serviço de assistência pré-escolar por dependentes de servidores do MRE.

2.4. Conforme o Termo Aditivo, o SEAMI/MS, situado no edifício anexo do Ministério da Saúde em Brasília /DF, prestará atendimento a crianças com idade entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade direta, observando o quantitativo mínimo de 2 (duas) e máximo de 40 (quarenta) vagas, conforme a disponibilidade existente.

2.5. Conforme previsto no Plano de Trabalho que fundamenta o Termo Aditivo, a proposta pedagógica do SEAMI/MS é orientada pelo desenvolvimento integral das crianças, com atividades planejadas pelas educadoras ao longo do ano, incorporando estímulos sensoriais, motores e sociais, com participação ativa das famílias. As ações educacionais seguem os eixos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), inspirando-se também em abordagens como a pedagogia montessoriana e abordagem Pikler.

2.6. Em contrapartida ao serviço de assistência direta ofertado, o MRE comprometeu-se a fornecer materiais e equipamentos destinados a melhorar as condições de oferta do serviço prestado pela Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor – COASS, unidade responsável pelo SEAMI/MS. Esses materiais, objeto da presente contratação, visam apoiar a execução das atividades educacionais e administrativas, promovendo melhores condições de trabalho à equipe envolvida.

2.7. Desse modo, a contratação torna-se necessária para viabilizar a entrega dos seguintes itens, conforme compromisso estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica e em seu Termo Aditivo:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
	Tecido de revestimento: 100%			

Almofada Assento /Encosto	poliéster. Dimensões: 40cm x 40cm. Enchimento: fibra de poliéster. Cores: preto, azul, verde, vermelha, bege, cinza. Características adicionais: Impermeável, Anti-fungo.	600794	unidade	400
Suporte Monitor de Vídeo bandeja dupla	Material: Aço carbono Acabamento Superficial: Pintura eletrostática Tipo: Bandeja dupla Capacidade de carga: 10kg Características Adicionais: regulagem de altura e movimentos laterais	264716	unidade	150
Conjunto de ferramentas	Kit de Ferramentas aproximadamente 130 Peças com Maleta Deve conter: chave de fenda e philips/ Alicates com bico universal e bico de corte Tipo de ferramenta: Manual Composição/ Material: Aço e plástico engetado	617113	unidade	1
Câmera fotográfica profissional	- Câmera fotográfica digital com visor LCD - para captura de fotografias de alta resolução e vídeos - aparelhos compatíveis: computadores, smartphones e tablets com Wi-Fi	626654	unidade	1
Tripé de câmera profissional	Tripé de fotografia profissional Monopé Câmera Horizontal. Suporte de tripé liga de alumínio 10kg/22lbs.Capacidade de carga com cabeça esferica rota BD. Com bolsa de transporte.	626424	unidade	1
Smart TV 4K, tamanho: 50 polegadas	Tecnologia LED;- com conexões: Wi-Fi e Bluetooth.	443903	unidade	1
Depósito De Aço Abrigo Armário Jardim Exterior 213x131x195cm	Organizador de área externa com o Depósito de Aço para jardim. Compacto, funcional e durável para guardar ferramentas, equipamentos de jardinagem e outros objetos. Características do Produto: Dimensões práticas: 213 cm (largura) x 131 cm (profundidade) x 195 cm (altura), ideal para espaços menores. Material resistente: Aço galvanizado, projetado para resistir às condições climáticas adversas. Instalação flexível: Portas deslizantes, design formato casa. Ventilação embutida: Evita umidade e preserva os itens armazenados. Benefícios: Versatilidade: Adequado para quintais, jardins, áreas de lazer ou uso comercial. Estilo moderno: Combina com qualquer decoração externa. Organização eficiente: Mantém seus itens protegidos e sempre à mão. Garante organização e proteção com o Depósito de Aço para Jardim 213x131x195cm.	613394	unidade	2

2.8. A assistência pré-escolar promovida pelo Berçário/MS constitui importante instrumento de apoio aos servidores do MRE, permitindo-lhes exercer suas atribuições com maior tranquilidade e desempenho, ao mesmo tempo em que assegura um ambiente saudável e estimulante para o desenvolvimento das crianças. Trata-se, portanto, de uma medida que atende ao interesse público, alinhada às diretrizes de valorização dos servidores e promoção da saúde na primeira infância como política pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura (DLI)	Luiz Felipe Czarnobai

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, XIII, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.2. A descrição dos itens a serem adquiridos são as seguintes:

Item	Descrição
Almofada Assento /Encosto	Tecido de revestimento: 100% poliéster. Dimensões: 40cm x 40cm. Enchimento: fibra de poliéster. Cores: preto, azul, verde, vermelha, bege, cinza. Características adicionais: Impermeável, Anti-fungo.
Suporte Monitor de Vídeo bandeja dupla	Material: Aço carbono Acabamento Superficial: Pintura eletrostática Tipo: Bandeja dupla Capacidade de carga: 10kg Características Adicionais: regulagem de altura e movimentos laterais
Conjunto de ferramentas	Kit de Ferramentas aproximadamente 130 Peças com Maleta Deve conter: chave de fenda e philips/ Alicates com bico universal e bico de corte Tipo de ferramenta: Manual Composição/ Material: Aço e plástico enetado
Câmera fotográfica profissional	- Câmera fotográfica digital com visor LCD - para captura de fotografias de alta resolução e vídeos - aparelhos compatíveis: computadores, smartphones e tablets com Wi-Fi
Tripé de câmera profissional	Tripé de fotografia profissional Monopé Câmera Horizontal. Suporte de tripé liga de alumínio 10kg/22lbs.Capacidade de carga com cabeça esferica rota BD. Com bolsa de transporte.
Smart TV 4K, tamanho: 50 polegadas	Tecnologia LED;- com conexões: Wi-Fi e Bluetooth.
Depósito De Aço Abrigo Armário Jardim Exterior 213x131x195cm	Organizador de área externa com o Depósito de Aço para jardim. Compacto, funcional e durável para guardar ferramentas, equipamentos de jardinagem e outros objetos. Características do Produto: Dimensões práticas: 213 cm (largura) x 131 cm (profundidade) x 195 cm (altura), ideal para espaços menores. Material resistente: Aço galvanizado, projetado para resistir às condições climáticas adversas. Instalação flexível: Portas deslizantes, design formato casa. Ventilação embutida: Evita umidade e preserva os itens armazenados. Benefícios: Versatilidade: Adequado para quintais, jardins, áreas de lazer ou uso comercial. Estilo moderno: Combina com qualquer decoração externa. Organização eficiente:

Mantém seus itens protegidos e sempre à mão. Garante organização e proteção com o Depósito de Aço para Jardim 213x131x195cm.
--

4.2.1. Em relação às almofadas, durante a pesquisa de preços, constatou-se uma ampla variedade de modelos e preços, todas registradas sobre o mesmo CATMAT (600794), com valores variando de **R\$ 11,00** (ex.: contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, UASG: 158134; compra nº 15813405900122025) a **R\$ 420,00** por unidade (ex.: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; UASG: 510181; compra nº 51018106900132024).

4.2.2. Por conta disso, foi realizada consulta por e-mail a área técnica do Ministério da Saúde, com envio de almofada que cumpria os requisitos técnicos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, oportunidade que a área confirmou a adequação do referido modelo às necessidades operacionais (anexo I).

4.2.3. Trata-se de **almofada 40cm x 40cm, revestimento 100% poliéster, estilo "futon"**.

4.2.4. Tal indicação se justifica diante da abrangência da descrição prevista no Termo Aditivo de Cooperação Técnica. A manifestação favorável da área técnica do Ministério da Saúde encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar (anexo I).

4.2.5. Cumpre destacar que a indicação de marca e modelo atende exclusivamente ao propósito de explicitar, de forma objetiva, os parâmetros mínimos de qualidade e funcionalidade esperados, **sem restringir a competitividade do certame**. Nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a utilização de referência de modelo visa à melhor compreensão da solução pretendida, sendo admissíveis outros modelos e marcas que apresentem equivalência técnica e funcional.

4.2.5. Nesse sentido, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, em sua versão mais recente (*Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024*), citando o Caderno de Pesquisa de Preços, descreve que:

Na pesquisa de preços, é necessário que o gestor tenha atenção ao coletar um preço, avaliando se as condições de negociação praticadas na contratação que está sendo consultada se assemelham ao seu caso, pois há vários fatores que podem influenciar o preço do produto ou serviço, deixando-o abaixo ou acima daqueles praticados no mercado e impactando o preço de referência.

O uso de itens com **especificações diferentes** ou em **condições diferentes pode ocasionar distorções nos resultados e direcionar erroneamente a avaliação do preço estimado de uma aquisição ou contratação de modo que esta não se mostre economicamente vantajosa para a Administração**.

4.2.6. À vista de que a aquisição dos itens da presente contratação são objeto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde, este último sendo o destinatário final dos itens, requereu-se que fosse fornecida uma descrição de referência para as referidas almofadas que fosse aquela adequada e suficiente para comportar as necessidades advindas daquele Ministério, hipótese que enviaram "almofadas assento 40cm x 40cm 100% poliéster".

4.3. Uma vez que os objetos serão entregues ao Ministério da Saúde conforme Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Ministério das Relações Exteriores, a aquisição não é só a opção mais vantajosa, mas a única cabível na presente contratação.

4.3. Foi consultado o catálogo eletrônico de padronização, por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Constatou-se que o objeto da presente contratação não se encontra dentre aqueles do catálogo padronizado, quais sejam, água mineral natural, café e açúcar, razão pela qual não foi utilizado.

4.4. Não se mostra necessária a exigência de amostra para os itens.

4.5. Certifica-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.

4.6. Os seguintes normativos se aplicam à contratação, em rol não exaustivo:

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 4) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 5) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- 6) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.7. Em observação ao Parecer nº. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, que conclui por enunciar:

(i) Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

(ii) A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

(iii) Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.7.1. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua última versão (outubro de 2024), hipótese que se identificou o seguinte critério de sustentabilidade aplicável a presente contratação, em relação aos itens que envolvam o uso de bateria, notadamente a câmera fotográfica profissional. A Administração deverá se atentar:

“Não são permitidas formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

4.7.2. Demais disso, averiguando também a Instrução Normativa nº 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, aplica-se o seguinte a presente contratação:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: [...]

*IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

4.8. Para a presente contratação, não será necessária transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, capacitação dos técnicos do contratante ou do novo contratado.

4.9. Quanto à exigência de garantia prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

4.9.1. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. Trata-se de uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024).

4.9.2. Na presente contratação, tratando-se de compra com entrega imediata, o pagamento ocorre apenas após a entrega e conferência dos produtos, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento da obrigação pelo fornecedor. Demais disso, os bens adquiridos estão sujeitos à garantia legal e contratual, de forma que a exigência de garantia pode onerar indevidamente os fornecedores, elevando os preços dos objetos contratados e reduzindo a competitividade do certame. Considerando que o risco de inadimplemento mitigado pela estrutura da contratação e pelo regime de pagamento, a dispensa da garantia para a presente contratação é medida de economicidade e eficiência.

4.9.3. Em relação à garantia do serviço prevista no art. 40, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, tem-se que:

4.9.3.1. No que se refere à garantia da câmera fotográfica profissional, verificou-se, a partir de pesquisa realizada na *internet* em relação à garantia das principais empresas fornecedoras, que o prazo comumente adotado é de 1 (um) ano. Considerando tratar-se de bem durável, de valor significativo, inclusive, observando as condições semelhantes às do setor privado, será adotado, além da garantia legal, o fornecimento de garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.3.2. Para os demais itens, não se constata elementos que justifiquem a imposição de garantia contratual complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Assim, será observada apenas esta última, conforme a natureza do produto e o disposto na legislação vigente.

4.10. Não é necessário vistoria por parte dos licitantes.

4.11. Na presente contratação, não será permitida subcontratação.

4.12. Do prazo de entrega/execução

4.12.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.12.2. Na entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do Edital, e, consequentemente, da proposta apresentada, acompanhada da respectiva nota fiscal detalhada.

4.12.3. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e não apresentar defeitos ou sinais de deterioração. É de responsabilidade da CONTRATADA a troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado, sem ônus para a Administração.

4.13. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA	MUNICÍPIO / UF
240013 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MRE	Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco "H" - Brasília/DF – CEP 70.170-900, Anexo I, Almoxarifado-Geral.	BRASÍLIA - DF

4.14. Os valores da presente contratação não extrapolam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em assim sendo, o processo de contratação será destinado **exclusivamente** à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I.

4.15. Em relação à participação de consórcios, o artigo 15 da Lei 14.133 de 2021 dita que será aceita a participação de consórcios em processos licitatórios, salvo se houver uma justificativa explícita para a sua proibição no edital. Assim, a participação de consórcios é a regra, enquanto a vedação constitui exceção.

4.15.1. Nesse sentido, conforme estabelece o dispositivo mencionado: “Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas [...]”

4.15.2. Não obstante, a participação de consórcios pode representar uma limitação à competitividade e, por isso, deve ser restringida em alguns casos, como no presente processo licitatório. A jurisprudência do TCU entende que a escolha se justifica quando, em face da complexidade do objeto ou das circunstâncias do mercado, se fazer necessário aumentar a competitividade do certame: “Conquanto a opção pelo consórcio seja uma faculdade discricionária da Administração, essa escolha se justifica apenas sob certas circunstâncias, **quando necessário aumentar a competitividade do certame, em face da complexidade do objeto ou das circunstâncias do mercado [...]**” (grifos próprios) (Acórdão n.º 2.395/2010 - Plenário, TCU 016.449/2010-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 15.09.2010)

4.15.3. Há de se ter em vista que a opção pela inclusão de consórcios deve favorecer a competitividade, e não limitá-la. Caso a complexidade do objeto ou as circunstâncias do mercado justifiquem a utilização do consórcio, assim deverá ocorrer. Não obstante, na ausência desses fatores, o consórcio pode, na verdade, significar um prejuízo à competitividade e até configurar uma ilegalidade, como demonstra a doutrina:

“[...] como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade [...]” (grifos próprios) (Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 8.666/1993; Marçal Justen Filho. 18. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 833).

4.15.4. Diante do exposto e considerando que os objetos da presente contratação contam com amplo mercado fornecedor, não se constata qualquer complexidade do objeto ou circunstância de mercado que atraia a necessidade de formação de consórcios para o referido processo de contratação e que a vista do princípio da competitividade e com base no poder discricionário da Administração previsto na Lei 14.133, conclui-se que, no presente caso, sua utilização provocaria, na verdade, uma restrição à competitividade. Portanto, a vedação aos consórcios é necessária e apropriada.

4.16. Em relação ao índice de reajuste de preços, em consonância com o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão expressa no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**. A data base para o reajuste é **26/06/2025**.

4.17. Ressalta-se que foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

4.18. Da dispensa de exigência de qualificação técnica ou econômica:

4.18.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

4.18.2. Já o art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, entre outras hipóteses, nas **contratações para entrega imediata**.

4.18.3. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal da Lei de Licitações resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica na situação de contratação para entrega imediata conforme previsto no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, deve ser excepcional e justificada.

4.18.4. No caso da presente contratação, em razão de se tratar de contratação para entrega imediata — conceituada no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, como aquela cuja execução deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias —, verifica-se que não há necessidade de exigir a apresentação de documentação de qualificação técnica ou econômico-financeira, porquanto o risco de inadimplemento contratual, nestas hipóteses, é reduzido e a exigência se mostraria desproporcional e desarrazoada frente à natureza da contratação, em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da mesma Lei e ao princípio da proporcionalidade consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4.18.5. Em relação à qualificação técnica, nos termos da Nota Explicativa da AGU: *"A Lei 14133/21 não prevê apresentação de atestados para comprovação de qualificação técnica no caso de compras. A exigência aqui somente tem cabimento quando houver alguma atividade envolvida com o fornecimento do bem que justifique esse cuidado. É o caso, por exemplo, de uma logística complexa para entrega de bens em todo território nacional e cuja falta possa acarretar sérios danos à saúde das pessoas. Também pode ser citado como exemplo a montagem e a instalação de equipamentos sofisticados, que exige conhecimento especializado. De todo modo, como se vê, os atestados se referem a um serviço associado ao bem e não ao bem em si"*.

4.18.6. Na presente contratação, tratando-se inclusive de compra com entrega imediata de bens adquiridos e não se constatando situação logística ou relacionadas a serviços que justifiquem a necessidade de apresentação de atestados para comprovação de qualificação técnica, resta justificada a dispensa de tal exigência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A forma mais comum de aquisição dos itens que compõem o referido processo de compra por órgãos da Administração Pública Federal é por Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços.

5.2. Não obstante, os bens objeto da contratação — almofadas de assento/encosto, suporte para monitor de vídeo com bandeja dupla, conjunto de ferramentas manuais, câmera fotográfica profissional, tripé de câmera, Smart TV 4K e depósito de aço para área externa com dimensões específicas (213 cm x 131 cm x 195 cm) — em que pese possam ser, em tese, classificados como bens comuns, apresentam especificações técnicas delineadas, conforme constam do Plano de Trabalho para Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica MRE/MS.

5.3. Demais disso, ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços se destina precipuamente a atender contratações futuras, de caráter permanente ou frequente, abrangendo múltiplos órgãos ou entidades públicas, mediante formação de ata de registro de preços com possibilidade de adesão de terceiros. Contudo, a presente contratação possui natureza pontual e específica, vinculada a compromisso institucional assumido no âmbito da atuação do Ministério das Relações Exteriores, não sendo conveniente, portanto, o compartilhamento por meio de Sistema de Registro de Preços.

5.4. As especificações técnicas definidas contemplam particularidades quanto aos materiais empregados, dimensões, características funcionais e de durabilidade, os quais impactam diretamente na seleção dos fornecedores aptos ao atendimento da demanda e que, na ausência destes, poderia ensejar o risco de contratação de bens que não atendam integralmente às necessidades especificadas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, em prejuízo à eficiência e à economicidade da contratação, em afronta ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Diante dessas especificidades, entendeu-se que não se mostra conveniente a sistemática do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação.

5.5. Dessa forma, conclui-se que, para o atendimento da demanda apresentada, revela-se mais adequado e vantajoso à Administração a realização de procedimento licitatório por meio de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço**, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da eficiência, da isonomia, da ampla competitividade e da economicidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação visa à aquisição de bens permanentes como **contrapartida assumida pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE)** no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024, celebrado com o Ministério da Saúde (MS).

6.2. Como parte da contrapartida institucional não financeira, o MRE se comprometeu a fornecer materiais e equipamentos de apoio pedagógico, ergonômico e administrativo que viabilizem e melhorem a prestação dos serviços pelo SEAMI/MS.

6.3. De forma a garantir os benefícios esperados e a consecução do Acordo, é indispensável a atenção aos requisitos da contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, notadamente:

- I. As especificações técnicas de cada um dos itens;
- II. A entrega da totalidade dos quantitativos em remessa única;
- III. O local e o prazo de entrega.

6.4. Na presente contratação, em relação à câmera fotográfica profissional, faz-se indicação da seguinte marca e modelo:

- **Câmera fotográfica profissional Canon, modelo EOS T7, ou similar, inclusive de outras marcas e modelos, com lente integrante do respectivo kit original, desde que compatível com as especificações técnicas exigidas** no Plano de Trabalho para Termo Aditivo de Cooperação Técnica entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde.

6.4.1. Tal indicação se justifica diante da abrangência da descrição prevista no Termo Aditivo de Cooperação Técnica. Em assim sendo, foi realizada consulta por e-mail a área técnica do Ministério da Saúde, que reconheceu a adequação do referido modelo às necessidades operacionais descritas no instrumento de cooperação. A manifestação favorável encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar (anexo I).

6.4.2. Cumpre destacar que a indicação de marca e modelo atende exclusivamente ao propósito de explicitar, de forma objetiva, os parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade esperados, **sem restringir a competitividade do certame**. Nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a utilização de referência de modelo visa à melhor compreensão da solução pretendida, sendo admissíveis outros modelos e marcas que apresentem equivalência técnica e funcional.

6.5. Em relação às almofadas, durante a pesquisa de preços, diante da ampla variedade de modelos e preços, todas registradas sobre o mesmo CATMAT (600794), foi realizada consulta por e-mail a área técnica do Ministério da Saúde, com envio de almofada que cumpria os requisitos técnicos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, oportunidade que a área confirmou a adequação do referido modelo às necessidades operacionais (anexo I).

6.5.1. Trata-se de **almofada 40cm x 40cm, revestimento 100% poliéster, estilo "futon"**.

6.5.2. Tal indicação se justifica diante da abrangência da descrição prevista no Termo Aditivo de Cooperação Técnica. A manifestação favorável da área técnica do Ministério da Saúde encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar (anexo I).

6.5.3. Cumpre destacar que a indicação de marca e modelo atende exclusivamente ao propósito de explicitar, de forma objetiva, os parâmetros mínimos de qualidade e funcionalidade esperados, **sem restringir a competitividade do certame**. Nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a utilização de referência de modelo visa à melhor compreensão da solução pretendida, sendo admissíveis outros modelos e marcas que apresentem equivalência técnica e funcional.

6.6. A contratação será realizada por meio de **pregão eletrônico**, com julgamento pelo critério de **menor preço**, respeitando-se os princípios da impessoalidade e da competitividade.

6.7. Os seguintes itens e quantidades serão contratados, conforme previsto no Plano de Trabalho para Termo Aditivo de Cooperação Técnica:

Item	Quantidade	CATMAT	Unidade de medida	Descrição
Almofada Assento /Encosto	400	600794	unidade	Tecido de revestimento: 100% poliéster. Dimensões: 40cm x 40cm. Enchimento: fibra de poliéster. Cores: preto, azul, verde, vermelha, bege, cinza. Características adicionais: Impermeável, Anti-fungo.
Suporte Monitor de Vídeo bandeja dupla	150	264716	unidade	Material: Aço carbono Acabamento Superficial: Pintura eletrostática Tipo: Bandeja dupla Capacidade de carga: 10kg Características Adicionais: regulagem de altura e movimentos laterais
				Kit de Ferramentas aproximadamente 130 Peças com

Conjunto de ferramentas	1	617113	unidade	Maleta Deve conter: chave de fenda e <i>philips</i> / Alicates com bico universal e bico de corte Tipo de ferramenta: Manual Composição/ Material: Aço e plástico engetado
Câmera fotográfica profissional	1	626654	unidade	- Câmera fotográfica digital com visor LCD - para captura de fotografias de alta resolução e vídeos - aparelhos compatíveis: computadores, smartphones e tablets com Wi-Fi
Tripé de câmera profissional	1	626424	unidade	Tripé de fotografia profissional Monopé Câmera Horizontal. Suporte de tripé liga de alumínio 10kg /22lbs.Capacidade de carga com cabeça esferica rota BD. Com bolsa de transporte.
Smart TV 4K, tamanho: 50 polegadas	1	443903	unidade	Tecnologia LED;- com conexões: Wi-Fi e Bluetooth.
Depósito De Aço Abrigo Armário Jardim Exterior 213x131x195cm	2	613394	unidade	Organizador de área externa com o Depósito de Aço para jardim. Compacto, funcional e durável para guardar ferramentas, equipamentos de jardinagem e outros objetos. Características do Produto: Dimensões práticas: 213 cm (largura) x 131 cm (profundidade) x 195 cm (altura), ideal para espaços menores. Material resistente: Aço galvanizado, projetado para resistir às condições climáticas adversas. Instalação flexível: Portas deslizantes, design formato casa. Ventilação embutida: Evita umidade e preserva os itens armazenados. Benefícios: Versatilidade: Adequado para quintais, jardins, áreas de lazer ou uso comercial. Estilo moderno: Combina com qualquer decoração externa. Organização eficiente: Mantém seus itens protegidos e sempre à mão. Garante organização e proteção com o Depósito de Aço para Jardim 213x131x195cm.

6.8. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

6.9. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ÓRGÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA	MUNICÍPIO / UF
240013 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MRE	Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco "H" - Brasília/DF – CEP 70.170-900, Anexo I, Almoxarifado-Geral.	BRASÍLIA - DF

6.10. À vista de que os valores da presente contratação não extrapolam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo de contratação será destinado **exclusivamente** à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades se baseia no que foi acordado entre o Ministério da Saúde e o Ministério das Relações Exteriores no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024.

7.1.1. De modo esquematizado (replicado a partir do plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica):

Item	Quantidade	CATMAT	Unidade de medida
Almofada Assento /Encosto	400	600794	unidade
Suporte Monitor de Vídeo bandeja dupla	150	264716	unidade
Conjunto de ferramentas	1	617113	unidade
Câmera fotográfica profissional	1	626654	unidade
Tripé de câmera profissional	1	626424	unidade
Smart TV 4K, tamanho: 50 polegadas	1	443903	unidade
Depósito De Aço Abrigo Armário Jardim Exterior 213x131x195cm	2	613394	unidade

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.720,03

8.1. O valor estimado da contratação, calculado conforme pesquisa de preços anexa ao processo administrativo, é de R\$ **69.720,03** (sessenta e nove mil e setecentos e vinte reais e três centavos).

8.2. A análise crítica dos preços foi realizada no bojo da Nota Técnica anexa à pesquisa de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, na fase de planejamento, a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa. Tal orientação é reforçada pelo **Manual de Licitações e Contratos do TCU** (*Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024*), ao destacar que:

“O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente”.

9.2. O objetivo precípua do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, sempre que **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. No caso concreto, trata-se da aquisição dos seguintes bens de consumo:

- **Item 1 – Almofada de Assento/Encosto:** bem com especificações padronizadas, sem complexidade técnica relevante, fabricado e comercializado por ampla gama de fornecedores.
- **Item 2 – Suporte para Monitor de Vídeo:** também um bem padronizado, com ampla presença no mercado, e sem qualquer vínculo técnico ou funcional com o item anterior.
- **Item 3 - Conjunto de Ferramentas:** kit com aproximadamente 130 peças, em aço e plástico, com maleta.
- **Item 4 - Câmera Fotográfica Profissional:** captura de fotografias de alta resolução e vídeos, com conectividade Wi-Fi.
- **Item 5 - Tripé de Câmera Profissional:** suporte de alumínio, capacidade de 10kg, com bolsa de transporte.
- **Item 6 - Smart TV 4K (50 polegadas):** tecnologia LED, com conexões Wi-Fi e Bluetooth.
- **Item 7 - Depósito de Aço para Jardim:** dimensões 213x131x195cm, aço galvanizado, portas deslizantes, ventilação embutida.

9.3. A partir da análise dos itens, constata-se que não há interdependência entre si. São produtos distintos, com amplos mercados fornecedores igualmente distintos atuando de forma especializada.

9.4. Assim sendo, a **separação em itens autônomos, ao invés de colocá-los em um só grupo**, permitirá que potenciais fornecedores especializados em apenas uma das soluções possam participar da licitação, contribuindo para:

- A **ampliação do número de participantes**;
- A **redução da concentração de mercado**, evitando que apenas fornecedores de maior porte monopolizem a contratação;
- E, como consequência, a obtenção de **propostas mais vantajosas**, notadamente em termos de preço.

9.4.1. Tal dinâmica também se coaduna ao entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso por meio da súmula nº 247: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

9.5. Por outro lado, em relação ao fracionamento em lotes dentro dos próprios itens (para aqueles que contam com mais de uma unidade, evidentemente), não se considera a subdivisão dos lotes como vantajosa.

9.6. Tal medida poderia acarretar perda de economia de escala, elevando o custo global da contratação, uma vez que fornecedores poderiam ofertar preços mais competitivos ao fornecerem a totalidade da quantidade estimada.

9.7. Além disso, a aquisição unificada de cada item contribui para a padronização dos bens recebidos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021, garantindo homogeneidade quanto a características técnicas, dimensões e acabamento — o que é relevante, por exemplo, para manter a identidade visual e uniformidade no uso institucional dos materiais.

9.8. A equipe de planejamento, portanto, **decide pelo parcelamento da contratação em itens autônomos**, com vistas a maximizar a competitividade, assegurar o atendimento às necessidades da Administração e obter a proposta mais vantajosa para o interesse público.

9.9. Por fim, considerando a previsão de que a licitação seja exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o parcelamento em itens distintos, em detrimento de agrupamento entre os objetos, ainda contribui para a **promoção do desenvolvimento local e regional**, ampliando as chances de participação dos pequenos negócios.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394536000139-0-000006/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Id dos itens no PCA:
 - 81, 82, 83, 84, 85.
- VI) Classe/Grupo:
 - 7730 - FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO;
 - 5180 - JOGOS E CONJUNTOS DE FERRAMENTAS MANUAIS;
 - 6760 - EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO E ACESSÓRIOS;
 - 6720 - CÂMARAS FOTOGRÁFICAS;
 - 9999 - ITENS DIVERSOS.
- V) Identificador da Futura Contratação: 240013-63/2025;

11.2. À vista dos requisitos de sustentabilidade previstos no item 4 deste ETP e do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério das Relações Exteriores (PLS/MRE 2025-2026), verifica-se que a contratação está em consonância com os princípios/diretrizes de sustentabilidade ali previstos, quais sejam:

ID	PRINCÍPIO/DIRETRIZ	BASE JURÍDICO-NORMATIVA
PD01	Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações	Constituição Federal, art. 225
PD02	Promover práticas de compras públicas sustentáveis	Agenda 2030, item 12.7
PD03	Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos	Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a aquisição dos itens previstos no item 1, espera-se os benefícios a serem alcançados com a contratação:

- Continuidade do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério das Relações Exteriores, permitindo aos servidores do MRE lotados em Brasília a ter auxílio direto de creche para seus dependentes, permitindo-lhes exercer suas atribuições com maior tranquilidade, produtividade e engajamento, conscientes de que seus dependentes estão sendo assistidos de forma qualificada; ao mesmo tempo em que assegura um ambiente saudável e estimulante para o desenvolvimento das crianças.
- O fortalecimento das políticas públicas de apoio ao aleitamento materno e ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em consonância com as diretrizes nacionais de atenção à saúde e ao bem-estar infantil. A oferta do serviço de assistência pré-escolar em ambiente institucional adequado contribui significativamente para o estímulo à amamentação, favorecendo o vínculo afetivo entre mãe e filho e promovendo a saúde física e emocional da criança.
- De forma geral, a valorização dos servidores e promoção da saúde na primeira infância como política pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram outras providências a serem adotadas pela Administração para viabilizar a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua última versão (outubro de 2024), hipótese que se identificaram os critérios de sustentabilidade aplicáveis a contratação. Também se analisou a Instrução Normativa nº 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

14.2. Para a presente contratação, à vista de possíveis impactos ambientais provenientes de concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, constatou-se a aplicação das seguintes disposições:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: [...]

*IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

14.2.1. A Administração deverá ter especial atenção em relação a destinação final das baterias usadas na câmera fotográfica profissional:

Não são permitidas formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação em apreço é evidenciada pela exposição feita nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, notadamente:

- Identificou-se claramente a necessidade a ser suprida, inclusive no tocante aos requisitos da contratação;
- Constatou-se com precisão a solução para a referida necessidade;
- Evidenciou-se o alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento de contratações do órgão;
- Apresentaram-se os benefícios a serem alcançados com a contratação.

Dessa forma, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FELIPE CZARNOBAI

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 30/07/2025 às 11:25:39.

ARTHUR TORRES DA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/07/2025 às 16:35:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Email ao Ministério da Saúde – modelos de câmera fotográfica profissional.pdf (390.26 KB)



RE: Especificação produtos - MS/MRE

De Arthur Torres da Costa <arthur.costa@itamaraty.gov.br>

Data Qui, 26/06/2025 12:08

Para Tainah Lopes Galvão <tainah.galvao@itamaraty.gov.br>

Prezada Tainah,

Agradeço pelo pela atualização.

Acho importante cientificarmos o pessoal do MS que, conforme estabelecido no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada, como regra geral, a indicação de marca ou modelo específico nos instrumentos convocatórios, salvo em hipóteses excepcionais, que devem ser devidamente justificadas nos autos do processo. Tal vedação visa resguardar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da competitividade, pilares do processo licitatório (art. 5º, *caput* da Lei n. 14.133).

No caso em questão, a descrição do objeto prevista no Acordo de Cooperação Técnica — "*câmera fotográfica profissional; câmera fotográfica digital com visor LCD; para captura de fotografias de alta resolução e vídeos; aparelhos compatíveis: computadores, smartphones e tablets com Wi-Fi*" — apresenta características técnicas que permitem a identificação de diversos modelos de diferentes marcas capazes de atender à demanda com qualidade e eficiência. Apenas para citar algumas outras câmeras que vão na mesma linha:

- CANON EOS T7;
- CANON EOS Rebel T100;
- Nikon Coolpix P520;
- Nikon D5300;
- Sony Cyber-Shot DSC-HX400; entre outras.

Por isso, ainda que o modelo indicado pela área demandante possa nos ajudar a compreender melhor a necessidade funcional, ele deve ser tratado apenas como referência de mercado (a não ser que eles, do MS, nos justifiquem a exigência dessa marca e modelo, resposta essa que deverá ser juntada nos autos).

Nesse sentido, apenas como ressalva, o Tribunal de Contas da União, já se manifestou no sentido de que exigências de marca ou modelo somente são admitidas mediante motivação técnica adequada e indispensabilidade comprovada ao atendimento do interesse público, evitando-se restrições indevidas à ampla concorrência (para citar um exemplo: [Acórdão 728/2024- TCU – Plenário](#)).

Assim sendo, registro que na pesquisa de preços foram considerados diversos modelos com características compatíveis com a especificação técnica prevista no ACT e semelhantes ao modelo de referência indicado/aprovado pelo MS.

Desde já agradeço e fico à disposição.

Arthur Torres da Costa*Oficial de Chancelaria**Coordenação de Planejamento de Contratações - CPC**Ministério das Relações Exteriores - MRE*

De: Tainah Lopes Galvão <tainah.galvao@itamaraty.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 26 de junho de 2025 08:46**Para:** Arthur Torres da Costa <arthur.costa@itamaraty.gov.br>**Assunto:** ENC: Especificação produtos - MS/MRE

De: Arthur Praxedes <arthur.praxedes@itamaraty.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 25 de junho de 2025 15:15**Para:** Tainah Lopes Galvão <tainah.galvao@itamaraty.gov.br>**Cc:** Iolanda Francisca Lopes <iolanda.lopes@itamaraty.gov.br>**Assunto:** FW: Especificação produtos - MS/MRE

Tainah, responderam o email com nosso pedido de especificação.

Abs

Arthur Praxedes

Terceiro-Secretário

Subchefe da Divisão de Saúde e Segurança do Servidor

De: Isabel Cristina de Sousa Miranda <isabel.miranda@saude.gov.br>**Enviado:** 25 de junho de 2025 12:40**Para:** Iolanda Francisca Lopes <iolanda.lopes@itamaraty.gov.br>; Arthur Praxedes <arthur.praxedes@itamaraty.gov.br>**Cc:** Luciana Tolentino Ribeiro Bona <luciana.bona@saude.gov.br>; Suellen Cecílio dos Santos <suellen.cecilio@saude.gov.br>**Assunto:** RES: Especificação produtos - MS/MRE

Prezados,

Com o objetivo de viabilizar a entrega dos itens propostos no âmbito do ACT-SEAMI, esclarece-se as especificações técnicas para aquisição dos produtos.

01. Esta área técnica manifesta concordância com a proposta do [link](#) apresentado para almofadas, ou seja, a medida de 40cmX40cm e 100% poliéster, por um dos fornecedores já encontrados, ademais não haverá qualquer prejuízo para a utilização.
02. Após análise do [link](#) da câmera fotográfica sugerida, esta área técnica, concorda com a indicação do modelo apresentado.
03. Quanto ao tripé universal para máquina fotográfica sinalizamos por um modelo compatível com a máquina fotográfica sugerida: (<https://www.mercadolivre.com.br/tripe-cmera-profissional-canon-180-mts-suporte-celular-cor-preto/p/MLB21964668>).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Luciana Tolentino Ribeiro Bona <luciana.bona@saude.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de junho de 2025 16:48

Para: Isabel Cristina de Sousa Miranda <isabel.miranda@saude.gov.br>

Assunto: Fw: Especificação produtos - MS/MRE

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Arthur Praxedes <arthur.praxedes@itamaraty.gov.br>

Enviado: terça-feira, junho 10, 2025 4:11 PM

Para: Luciana Tolentino Ribeiro Bona <luciana.bona@saude.gov.br>

Cc: Cristiano Carneiro Ebner <cristiano.ebner@itamaraty.gov.br>; Tainah Lopes Galvão <tainah.galvao@itamaraty.gov.br>; Iolanda Francisca Lopes <iolanda.lopes@itamaraty.gov.br>

Assunto: Especificação produtos - MS/MRE

ALERTA: Este e-mail é de um remetente externo. Evite compartilhar dados confidenciais e certifique-se de que o remetente é confiável antes de qualquer ação.

Prezada Luciana,

Durante o processo de aquisição dos produtos do acordo, surgiram algumas dúvidas em relação a determinados produtos solicitados. Por esse motivo, gostaríamos de solicitar alguns esclarecimentos.

Em princípio, a descrição da almofada deveria seguir o que consta no ACT, ou seja: "Kit 2 almofadas assento 40cm x 40cm 100% poliéster". No entanto, essa descrição abarca uma ampla variedade de produtos. O documento encaminhado por vocês com o detalhamento não apresenta link de referência, apenas uma imagem e a sugestão de fornecedor "Artsul Decorações". Não conseguimos localizar esse fornecedor, mas utilizamos a imagem enviada para realizar uma busca reversa no Google, e encontramos produtos semelhantes nos seguintes sites (embora não idênticos):

[link mercado livre](#)

[link americanas](#)

1) Gostaríamos de saber se a aquisição pode ser feita por meio de um desses fornecedores ou se há outro produto específico que devemos buscar.

2) Além disso, solicitamos maiores detalhes sobre o modelo da câmera fotográfica desejada. Fomos informados apenas que se trata de uma “câmera fotográfica profissional”, mas esse tipo de equipamento pode variar significativamente de preço (de R\$ 2.000 a R\$ 20.000, aproximadamente). A título de sugestão, indicamos o seguinte modelo, que nos pareceu adequado na pesquisa realizada. Poderiam, por gentileza, confirmar se atende às necessidades?

[link câmera](#)

3) Por fim, em relação ao tripé, é importante que ele seja compatível com o modelo da câmera escolhida. Solicitamos, portanto, que nos informem as especificações ou um modelo de referência.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos os esclarecimentos para darmos prosseguimento à aquisição.

Cordialmente,

Arthur Praxedes
Terceiro-Secretário
Subchefe da Divisão de Saúde e Segurança do Servidor